é insolvente Raquel Fernanda Oliveira Sequeira Ramos, divorciada, nascido em 18-11-1981, NIF 228963788, BI 12001109, Rua Nova, n.º 92 Aver-O-Mar 4490-000 Póvoa de Varzim, proferido despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o senhor administrador da insolvência João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães.* — O Oficial de Justiça, *Clara Santos*.

304921214

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 11538/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 422/11.1TBRMR

Insolventes: Manuel Montez Vieira Rodrigues e Adília Guedes Rodrigues Vieira

Despacho de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Manuel Montez Vieira Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 111783461, BI n.º 2313508, Segurança social n.º 10951307508, Endereço: Estrada das Encostas N.º 1, Alfouves, 2040-051 Azambujeira

Adília Guedes Rodrigues Vieira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 136620060, BI n.º 7602423, Segurança social n.º 10951886170, Endereço: Estrada das Encostas N.º 1, Alfouvés, 2040-051 Azambujeira

Administrador da insolvência:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados:

Durante os 5 anos posteriores ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível dos insolventes que estes venham a auferir — englobando todos os rendimentos que os mesmos venham a auferir, com exclusão do valor equivalente a duas vezes o salário mínimo nacional(por se considerar necessário para o sustento dos devedores), e do que seja necessário para o exercício dos devedores da sua actividade profissional (artigo 239.º n.º 3 do CIRE) — se considera cedido a fiduciário.

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 1058515

25-07-2011. — A Juíza de Direito (turno), *Dr.ª Joana Tenreiro Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

304972059

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 11539/2011

Processo: 134/11.6TBSCR-C Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2553464

Insolvente: António João Vieira Abreu, L.da

Credor: Manuel da Silva Peixoto & Companhia L.da e outro(s).

A Dr(a). Ana Madalena Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) António João Vieira Abreu, L.da, NIF — 511207298, Endereço: Edf. Boeiro Plaza Bl. B Figueirinhas R/c — B, Caniço — Santa Cruz, 9125-000 Caniço; notificados para no prazo de cinco (05) dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Madalena Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

304976863

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 11540/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3975/11.0TBVFR

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, no dia 21-07-2011, às 15,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Valdemar Paulo Alves Ribeiro, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 12-07-1969natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Fiães [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF 193195062, BI 8456315 e Maria Noémia da Silva Tavares Ribeiro, estado civil: Casado, NIF 190948604, BI 10956399, Endereço: Rua Gualter, n.º 7, 4505-355 Fiães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno(alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).